



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.497/2022

REGULAMENTA A COBRANÇA DE IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Considerando o Processo Administrativo nº 25.565/2021

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI, da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor base definido pelo Decreto Municipal nº 11.901/2020, datado de 10.12.2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, projetado em 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento), para efeito de cálculos do **IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano** para o exercício de 2022, ficando fixado em **R\$18,08 (dezoito reais e oito centavos)**.

Cota Única	Até 29.04.2022
1ª Parcela	Até 29.04.2022
2ª Parcela	Até 31.05.2022
3ª Parcela	Até 30.06.2022

Art. 2º Ficam fixados os vencimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** para o exercício de 2022, a saber:

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única até a data do seu vencimento, terá desconto de 10% (dez por cento), com base no art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 e suas alterações.

§ 2º - O contribuinte incurso de multa, juros e correção monetária pelo não pagamento da 1ª parcela ficará dispensado dos encargos, se efetuar o pagamento integral do imposto até a data do vencimento da 2ª parcela, conforme determina o Parágrafo único do art. 88 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 13.497/2022

§ 3º -Para a devida efetivação dos pagamentos, os contribuintes do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** deverão dirigir-se aos seguintes agentes de arrecadação: **Banestes** – autoatendimento, débito em conta e guichês de caixa; **Banco do Brasil** – autoatendimento e débito em conta; **Caixa Econômica Federal** – casas lotéricas, autoatendimento e débito em conta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 11.901/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal